

676



14.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua da Vitória, 94, 1.º — 1100 LISBOA -
Telef. 322 40 30 Fax: 322 40 39

NOTÁRIO

Lic. José Alberto Mendes de Almeida

CERTIFICO

Que a fotocópia apensa, contendo Sis folha(s),
foi extraída do instrumento lavrado de folha A QUARENTA E NOVE
a folha A CINQUENTA E UMA VARSO do livro
número MIL CENTO E SETENTA E CINCO - C
de escrituras deste Cartório, e vai conforme o respectivo original.

Lisboa, Sis de AGOSTO de mil novecentos
e noventa e dois de dois mil.

CONTA:

O Ajudante / Esc. Superior

Art. 178, 1	<u>1.000</u>	\$00
• 17.º, 2	\$00
•	\$00
Total	<u>1.000</u>	\$00

A. Almeida

(São mil
..... escudos)

Conferida

Conta registada sob o n.º 548 *A*

676

DE LISBOA	
Livro	1165-e
Fls.	49
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

ARRENDAMENTO E FIANÇA

_____ No dia quatro de Agosto do ano dois mil, nesta cidade de Lisboa e no Décimo Quarto Cartório Notarial, perante mim, LICENCIADO JOSÉ ALBERTO MENDES DE ALMEIDA, respectivo notário, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO: _____

_____ ADRIANO HENRIQUES DE BASTOS, natural da freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, outorgando por si e como procurador de sua mulher MARIA ERMELINDA MARTINS CORREIA, natural da dita freguesia de Pessegueiro do Vouga, casados sob o regime da comunhão geral de bens e residentes no lugar da Lombinha, Pessegueiro do Vouga, Sever do Vouga, contribuintes fiscais 174 114 036 e 177 090 332; _____

_____ -este mandato consta de uma procuração que arquivo; _____

SEGUNDOS: _____

_____ CARLOS ALBERTO FERRARI RONCON, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, Lisboa, e mulher MARIA MADALENA GERALDES BARBA DE HENRIQUES LEBRE RONCON, natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, casados sob o regime da comunhão de adquiridos e residentes na Rua Três de Maio, nº.10, na Parede, Cascais, contribuintes fiscais 126 514 348 e

2
/

188 570 489, intervindo ambos por si e, em conjunto, como únicos e actuais sócios e ele ainda como gerente, em nome e representação da sociedade comercial por quotas com a firma "STOREX - SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LDA", com sede na Rua Três de Maio, número dez, na Parede, Cascais, com o cartão de identificação de pessoa colectiva com o número 503 193 933, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número zero sete mil quinhentos e vinte, com o capital social de quatrocentos mil escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 3 184 034, de 9/02/1983, 329 867, de 21/11/1991 e 9 031, de 7/05/1998, todos emitidos em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal e pelos Serviços de Identificação Civil e a qualidade em que, em conjunto, intervêm os segundos outorgantes e a suficiência dos seus poderes para o acto, por certidão da citada Conservatória, que arquivo.

E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, por si e sua constituinte, foi dito:

Que ele e a sua representada são donos da fracção autónoma designada pela letra "A" que corresponde ao armazém na cave, com entrada pelo número

149 CARTÁRIO NOTARIAL	
DE LISBOA	
Livro	1165-e
Fis.	50
Rub.	J. H. J.

3
A

19-A, do prédio urbano sito na Rua Dr. José Baptista de Sousa, números 19 a 19-C, em Lisboa, freguesia de Benfica, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1772. _____

_____ Que, pela presente escritura, dá de arrendamento à sociedade que os segundos outorgantes representam, "STOREX - SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LDA", a referida fracção autónoma, arrendamento este, que se regerá, pelas cláusulas seguintes: _____

1a. _____

_____ O arrendamento é feito pelo prazo de SEIS MESES, renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo, e teve o seu início em um de Abril último; _____

2a. _____

_____ A renda mensal é de SETECENTOS MIL ESCUDOS e vence-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga na residência dos senhorios ou no local que por estes for designado para tal efeito; _____

3a. _____

_____ O local arrendado destina-se a armazenagem de documentos, móveis, equipamento e outros objectos de clientes da representada dos segundos outorgantes, que pagarão à arrendatária um valor estabelecido livremente por ela. _____

4
/

_____ & ÚNICO-Fica desde já autorizada a representada dos segundos outorgantes a construir divisões amovíveis no armazém para esse efeito. Em condição alguma se poderá subentender que os clientes da representada dos segundos outorgantes são sublocatarios do armazém, visto que os espaços concedidos para armazenagem se concedem a troco de uma retribuição, como prestação de serviços. _____

_____ 4a. _____

_____ A renda agora estipulada fica sujeita a actualizações sistemáticas, podendo a primeira actualização ser exigida pelos senhorios um ano após a entrada em vigor deste contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a actualização anterior, todas tendo como base os coeficientes legalmente fixados. _____

_____ 5a. _____

_____ A denúncia do contrato tem de ser comunicada aos senhorios com a antecedência mínima de trinta dias do termo do prazo inicial ou da prorrogação que estiver em curso, obrigando-se a arrendatária a colocar escritos com a mesma antecedência, e, a durante esse período, mostrar o local arrendado a quem pretenda vê-lo, das dez às dezassete horas de todos os dias úteis. _____

14.º CARTORIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro <u>1165-c</u>
Fis. <u>59</u>
Rub. <u>1464</u>

S
do

_____ 6ª. _____

_____ A inquilina obriga-se a fazer a manutenção de
limpeza da cobertura do armazém. _____

_____ PELOS SEGUNDOS OUTORGANTES FOI DITO: _____

_____ Que, para a sociedade sua representada,
aceitam este arrendamento, nos termos exarados. _____

_____ Que em seu nome pessoal se obrigam, como
fiadores e principais pagadores, perante os senhorios,
por todas as obrigações resultantes deste contrato para
a inquilina, tanto no período inicial como nas suas
prorrogações, enquanto vigorar o presente contrato e,
por isso, mesmo para além do prazo de cinco anos sobre
o início da primeira prorrogação e ainda que haja
actualizações da renda em vigor. _____

_____ Que, para a sociedade, sua representada,
"STOREX - SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LDA", aceitam este
arrendamento, nos termos exarados. _____

_____ POR TODOS OS OUTORGANTES FOI DITO: _____

_____ Que já foi requerida, em onze de Fevereiro de
mil novecentos e noventa e nove, à Câmara Municipal de
Lisboa, a competente vistoria para obtenção da licença
de utilização para fins de arrendamento comercial, não
tendo ainda a dita Câmara Municipal emitido ainda a
referida licença. _____

_____ Que têm urgência na celebração do presente

6
A

contrato. _____

_____ PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, por si e sua
constituente mais foi dito: _____

Que aceita a presente fiança nos termos exarados. _____

_____ ARQUIVO: _____

_____ Duplicado do pedido de vistoria para fins de
obtenção da licença de utilização para arrendamento
comercial. _____

_____ EXIBIRAM: _____

_____ Caderneta predial urbana emitida em 5 de
Julho findo, pela Repartição de Finanças do 139. Bairro
Fiscal de Lisboa, comprovativa do indicado artigo
matricial. _____

_____ Preveni os outorgantes das consequências que
podem resultar do facto de a Câmara Municipal vir a
recusar a emissão da licença de utilização requerida. _____

_____ Li esta escritura aos outorgantes e
expliquei-lhes o seu conteúdo, em voz alta e na
presença simultânea de todos.

Mariano Tenjes

António Almeida

Luís de Almeida

O. Notário: *José Carlos de Almeida*

- Conto registado sob o n. 30

[Signature]